COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - CONAIC

R E V O G A RN-012/2009

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003 e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva na sua 22ª (vigésima segunda) reunião de 3/11/2011,

RESOLVE

Reinstituir a Comissão Nacional de Avaliação de Iniciação Científica e estabelecer suas atribuições, composição e funcionamento.

1 - Atribuições da Comissão

A Comissão terá as seguintes atribuições:

- a) participar do processo de elaboração de políticas de iniciação científica;
- b) recomendar normas de funcionamento dos programas de iniciação científica;
- c) propor políticas de concessão de cotas;
- d) sugerir metas anuais para os programas de iniciação científica;
- h) propor critérios de acompanhamento e avaliação dos programas, e
- i) analisar sobre eventuais práticas de irregularidades e recomendar ações corretivas.
- 2 Composição da Comissão

A Comissão será composta pelos seguintes membros, sendo que os três últimos serão escolhidos pela Diretoria Executiva (DEX):

- a) representante da direção do CNPq;
- b) pesquisador com atuação no segmento científico como representante do Conselho Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa (CONFAP), que fará a indicação;

- c) pesquisador com atuação no segmento científico como representante do Fórum de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação da IES Brasileiras (FOPROP), que fará a indicação;
- d) pesquisador da área de Ciências da Vida;
- e) pesquisador da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, e
- f) pesquisador da área de Ciências Exatas, da Terra e Engenharias.
- 3 Funcionamento da Comissão
- 3.1 A CONAIC será presidida pelo representante da direção do CNPq.
- 3.2 Com exceção do representante do CNPq, os mandatos dos membros da CONAIC corresponderão a um período de 2 (dois) anos, passível de renovação por igual período.
- 3.3 A CONAIC reunir-se-á 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e por convocação de seu presidente.
- 3.4 As reuniões da CONAIC correrão à conta de recursos do CNPq e contarão com o apoio logístico do setor responsável pelos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica do CNPq.
- 3.5 As deliberações serão tomadas, sempre que for possível, por consenso e, não sendo possível, em processo de votação, vencendo a proposta que obtiver maioria simples entre os membros presentes.
- 3.6 As deliberações serão registradas em atas, assinadas por todos os membros presentes.
- 4 Disposição Final
- 4.1 Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 2011.

GLAUCIUS OLIVA